

Análise do Processo de Fiscalização Realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Durante a Pandemia de COVID-19

Carolina Nazaré Aquino de Carvalho¹, Wladimir Leite Correia Filho², Orlem Pinheiro de Lima³, Paulo César Diniz de Araújo⁴, Márcia Ribeiro Maduro⁵, Clairton Fontoura Ferret⁶.

¹(Aluna De Graduação Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)

²(Professor Doutor Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)

³(Professor Doutor Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)

⁴(Professor Doutor Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)

⁵(Professora Doutora Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)

⁶(Professor Mestre Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)

Resumo:

Contexto: O presente artigo tem como objetivo fazer uma análise do processo de fiscalização realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) durante a pandemia de COVID-19. Tempo este que trouxe muitos obstáculos para as organizações públicas, especialmente aos órgãos de controle.

Materiais e Métodos: Para esta finalidade, o artigo foi elaborado por abordagem qualitativa, por meio de análise documental, com o auxílio de documentos como portarias, resoluções, acórdãos e dados públicos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM). Desta forma, a pesquisa buscou reconhecer os métodos utilizados para o seguimento das atividades da corte de contas

Resultados: Os resultados demonstram a rápida adaptação aos meios digitais, que trouxeram inovação na prestação dos serviços de controle, frente ao contexto de crise causado pela pandemia.

Conclusão: Conclui-se que embora a pandemia tenha levantado muitos desafios, o TCE-AM atuou de forma a transformar sua estrutura para o aprimoramento dos processos de fiscalização, buscando consolidar-se de forma eficiente e efetiva no controle externo.

Palavras-chave: Tribunal de Contas; Fiscalização; COVID-19; Efetividade; Administração Pública.

Date of Submission: 13-10-2025

Date of Acceptance: 25-10-2025

I. Introdução

O presente projeto de pesquisa teve a proposta de analisar o processo de fiscalização realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas durante a pandemia de COVID-19, com o objetivo de investigar a efetividade das medidas de intervenção implantadas durante a pandemia de COVID-19. Tendo como foco a investigação das práticas adotadas para a eficiência dos processos de fiscalização dos municípios do interior do Amazonas.

Conforme as competências institucionais, o TCE-AM deve fiscalizar as atividades contábeis dos Poderes Públicos em que exerce jurisdição. Dessa forma, destaca-se a importância de sua atuação para regulamentação do uso dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da administração pública.

Devido a complexidade do serviço de fiscalização brasileiro, os processos são rigorosos e repletos de detalhes em conformidade com as leis vigentes, dessa forma, os Tribunais de Contas possuem grande volume de atividades a serem cumpridas. Para tornar o processo de fiscalização mais eficiente em meio a pandemia, tornou-se extremamente necessário o avanço da digitalização nos órgãos públicos, de forma a reduzir a quantidade de procedimentos manuais e possibilitar o trabalho a distância.

De acordo com Lima (2021, p.23), “se o governo digital é uma tendência muito forte, o controle, em particular o Tribunal de Contas, deve se apoiar fortemente nessa diretriz. Em primeiro lugar, porque ele próprio é, obviamente, uma instituição governamental, devendo manter seus procedimentos administrativos compatíveis com o restante da administração.

Em segundo lugar, e mais importante, porque o controle digital tem chances muito maiores de ser tempestivo, efetivo e muito mais abrangente.”

Diante do exposto, a Lei federal nº 14.129, de março de 2021 que dispõe dos princípios, fundamentos e aparato para a digitalização do serviço público para aumento da eficiência. O Art.3º, IX, destaca a importância da atuação integrada entre os órgãos e entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, para compartilhamento de dados e redução da burocracia. De forma a ampliar oportunidades de aprimoramento, buscando elevar a produtividade do serviço público, obtendo uma visão sistêmica para identificar possíveis problemas e elaborar soluções.

Portanto, os tribunais de contas desempenham uma função essencial e estratégica no controle externo. Entretanto, durante crises, a agilidade torna-se um pilar fundamental para obter efetividade nas fiscalizações das ações governamentais, durante a pandemia este pilar pode ser testado, colocando em questionamento a capacidade de agilidade e de gerenciamento de riscos dos tribunais de contas.

Na região norte do Brasil, no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), as dificuldades da crise de COVID-19 acrescentaram-se aos desafios estruturais da região, dessa forma, este artigo aborda o seguinte questionamento: que elementos direcionaram a efetividade dos processos de fiscalização no contexto da pandemia de COVID-19 no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas?

II. Revisão Da Literatura

Neste capítulo, são discutidos os principais conceitos e embasamentos teóricos que compõem este estudo, seguindo destaque para abordagens voltadas à Administração Pública nos dias atuais, as práticas de Efetividade na mesma, Digitalização e o Controle Externo do Tribunal de Contas.

Administração Pública Contemporânea

Para compreensão do tema, é necessário abordar o desenvolvimento da Administração Pública e o seu contexto atual. Dessa forma, destaca-se o modelo burocrático desenvolvido por volta do século XX por Max Weber, no qual foi de extrema importância para amparar a padronização de processos, que são essenciais para viabilização da gestão em organizações grandes e complexas. Por meio desse modelo, foi possível estabelecer grandes avanços na área administrativa, os princípios de impessoalidade, hierarquia e formalização dos processos, facilitaram a melhor execução dos processos. Entretanto, ao longo do tempo, a estrutura rígida e altamente burocrática, foi insuficiente para atender as diversas mudanças da sociedade.

Diante de diversas mudanças, a administração pública passa a enfrentar grandes desafios, as crises ao longo da história, a pressão da sociedade para melhor prestação do serviço público e a complexidade de elaboração de solução para os problemas públicos exigem um modelo de gestão mais flexível, eficiente e ágil. Nesse contexto, surge a “Nova Gestão Pública” introduzido por Hood (1991), este modelo busca integrar práticas gerenciais do setor privado na administração pública com foco nos resultados. Conforme Bresser-Pereira (1998), a aplicação do modelo Administração Pública Gerencial propõe tornar os serviços públicos mais ágeis, passando a tratar o cidadão como um cliente.

Em seguida, surge o conceito de Governança Pública, que vai além de estrutura organizacional e práticas gerenciais, este trata-se da importância da participação social, cooperação e transparência, para enfrentamento dos problemas públicos. Segundo Osborne (2006 apud Pereira, Ckagnazaroff, 2021) a gestão pública deve atuar de forma integrada com diversos atores para implementação das políticas públicas.

Diante do exposto, a administração pública contemporânea consolida-se no desenvolvimento dos modelos que conduziram o desempenho do Estado. Estes devem se complementar para a busca de eficiência, maior transparência, e melhores resultados na prestação dos serviços públicos.

Efetividade na Administração Pública Contemporânea

Ao tratar do tema Administração Pública Contemporânea destaca-se um conceito importante para a qualidade da gestão pública, a efetividade, no qual o foco nos resultados é essencial para assegurar que sejam gerados impactos positivos na sociedade.

De acordo com Silva (2020 apud Pereira, Ckagnazaroff, 2021), “não se pode analisar a eficiência sem associá-la com a efetividade, pois otimizar recursos públicos sem oferecer bons serviços ou sem resolver os problemas sociais é incompatível com os valores definidos numa democracia.”

A efetividade na administração pública depende de diversos fatores, dentre eles encontram-se, a capacidade de um órgão gerenciar de forma eficiente seus recursos, inovação, maior transparência e a participação do cidadão. Conclui-se que a efetividade na administração pública requer um bom planejamento e estrutura para realizar os processos administrativos necessários para gerar bons resultados.

O Papel da Digitalização

Atualmente, em tempos de pós-pandemia, mais um componente tem se mostrado essencial na Administração Pública Contemporânea, a digitalização. Durante a pandemia de COVID-19, houve o crescimento acelerado da digitalização, em tempos de isolamento, os órgãos públicos tiveram que se adaptar à modernização. Visando a busca de integração de dados para automatizar seus processos, esta conectividade tornou possível o funcionamento de muitos órgãos, sendo assim, a digitalização passa a ser vista como uma estratégia para o desempenho do Estado.

“O ambiente desafiador de metamorfose do mundo, inclusive digital, que se encontra em marcha cada vez mais acelerada, gera impactos diretos na sociedade como um todo, inclusive em suas instituições, públicas ou privadas, exigindo mudança de mentalidades, ação e liderança sistêmica em toda organização” (Júnior, 2021, p.33).

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

A Carta Magna de 88 definiu as funções e competências dos Tribunais de Contas, dentre as atribuídas, tornou sua especificidade o exame, como também a apuração dos bens e recursos públicos. Para Filho (2024) “O controle envolve três elementos constantes: exame/verificação, que se traduz no exame da conduta em relação à norma; fiscalização/inspeção, qual seja a análise da conformidade de um ato com outro; e medida/correção, que pode ser definida como as providências a serem tomadas em decorrência da fiscalização realizada”.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas foi instituído pela Lei nº 747/50 no ano de 1950, no qual foi atribuída ao órgão a disposição legal para exercer jurisdição no estado do Amazonas, com sede em Manaus. Sua estrutura é própria, e suas atividades são desenvolvidas por meio de auditorias, inspeções, análise e julgamento das prestações de contas.

Das competências a Resolução nº 04/2002 dispõe no Art. 1º “O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão de controle externo, com poder judicante e autonomia administrativa, auxiliar dos Poderes Legislativos do Estado do Amazonas e de seus municípios, tem a missão constitucional de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios do Amazonas e das respectivas entidades da Administração indireta e entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado ou pelos Municípios”.

Procedimentos Metodológicos

A presente pesquisa apresenta uma abordagem qualitativa, de natureza básica, sendo esta exploratória e descritiva. A decisão fundamenta-se na abordagem qualitativa para compreensão de forma mais detalhada sobre os elementos que impactam a efetividade dos processos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), especificamente neste contexto da pandemia de COVID-19.

A pesquisa tem como base o método indutivo, pois a partir da observação e análise do caso específico do TCE-AM será possível a elaboração de reflexões sobre a efetividade da administração pública, com foco na fiscalização. Segundo (Prodanov e Freitas, 2013, p.28) “no raciocínio indutivo, a generalização deriva de observações de casos da realidade concreta. As constatações particulares levam à elaboração de generalizações.”

Quanto aos procedimentos, este artigo trata-se de uma análise documental, dessa forma, haverá coleta de dados por meio de análise documental de Resoluções, Portarias, Acórdãos e dados públicos. Assim como haverá o estudo aprofundado de documentos institucionais publicados no portal de transparência do TCE-AM e observação direta dos processos de fiscalização no setor DICAMI.

O universo desta pesquisa abrange o conjunto de ações de fiscalização realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), com ênfase nas etapas que constituem o processo de controle externo do qual se concluem até o julgamento em Tribunal Pleno. Sendo assim, nessa conjuntura a amostra consiste na seleção não probabilística e intencional dos atos normativos emitidos pelo TCE-AM no período de 2019 a 2022, tal como portarias, resoluções, instruções normativas e demais informações públicas que direcionaram os procedimentos para o seguimento das atividades durante a pandemia.

Com a coleta de dados realizada, será feita a análise dos dados qualitativos, que deverão ser tratados através da análise de conteúdo. Segundo Marconi e Lakatos (2003, p.223) “a análise de conteúdo permite a descrição sistemática, objetiva e quantitativa do conteúdo da comunicação”.

Por meio da análise será possível realizar a categorização das áreas específicas que envolvem o processo de fiscalização, bem como, planejamento, desafios e limitações enfrentadas, resultados obtidos, etc. Viabilizando assim a identificação de padrões, avanços técnicos e decisões implementadas. A análise será

realizada em conjunto com o material teórico que foi levantado com antecedência. Por fim, os resultados serão apresentados, demonstrando as conclusões e considerações sobre a atuação do TCE-AM.

III. Resultados

Tendo por base os conceitos apresentados anteriormente no que diz respeito aos princípios da administração pública, especialmente apoiado pela busca constante por efetividade e o papel da digitalização, elucida-se a compreensão da forma que tais elementos se manifestam e são utilizados de forma prática dentro da máquina pública.

Em vista desta abordagem, os dados coletados das portarias emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, acerca das medidas que foram tomadas ao longo do tempo no período contingencial da pandemia permitem identificar como os princípios mencionados foram aplicados e ajudaram a suplantam a atuação do tribunal mesmo num contexto de difícil adaptação, tendo em vista a necessidade de muitos das atividades de fiscalização exigirem a presença física dos servidores, evidenciando assim as estratégias de digitalização e fiscalização à distância implementadas pelo órgão.

Nesta seção será abordado o estudo e interpretação dos dados coletados através da análise documental e demais informações disponibilizadas no Portal da Transparência do TCE-AM. A apuração dos dados demonstraram pontos relevantes sobre as estratégias implementadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas durante a pandemia de COVID-19, como a instauração de ferramentas de fiscalização à distância, bem como a efetividade das ações empreendidas para o órgão, os jurisdicionados e para a sociedade.

Quadro 1: Documentos analisados.

DOCUMENTOS	
PORTARIAS	Nº 158/2020-GP, 160/2020-GP, 166/2020-GP, 283/2020-GP, 11/2021-GP, 25/2021-GP, 50/2021-GP, 179/2021-GP.
RESOLUÇÕES	TCE/AM Nº 02/2020, 03/2020, 02/2021.
ACÓRDÃOS	TCE/AM Nº 04/2020, 968/2022.

Fonte: Elaboração própria (2025).

Dos Procedimentos de Fiscalização

O processo de fiscalização no TCE-AM ocorre por diversas etapas, a primeira etapa consiste na entrega das prestações de contas dos municípios e órgãos, o prazo para entrega é determinado pelo TCE-AM. Cabendo aos gestores enviar dentro do prazo todos os relatórios e documentos necessários para auditoria, em caso de atraso poderá implicar na tomada de contas para apurar as irregularidades.

Em seguida, a prestação de contas é encaminhada à Secretaria de Controle Externo (SECEX), que envia para os setores que se dividem conforme suas competências para analisar os órgãos, então é feita a análise técnica, no qual investiga se as contas estão em conformidade com as leis. Dessa forma, os auditores elaboram um Relatório Técnico, que contém os critérios de avaliação de conformidade, bem como os objetos de investigação, utilizados para indicar possíveis irregularidades e recomendar aprovação, reprovação, ou aprovação com ressalvas das contas prestadas.

Sendo assim, o processo dá seguimento em tramitação ao Ministério Público de Contas (MPC), no qual efetua suas operações de forma autônoma, para garantir a legalidade e a defesa do interesse público, desse modo, analisa os processos de forma imparcial. Após a análise, é emitido um Parecer sobre o Relatório Técnico, apresentando sua concordância ou discordância dos resultados do Relatório Técnico. Consecutivamente, os relatórios do TCE e do MPC são encaminhados para um Conselheiro-Relator, no qual terá a responsabilidade de analisar todos os documentos do processo para emitir um Voto, sendo este de extrema importância para o

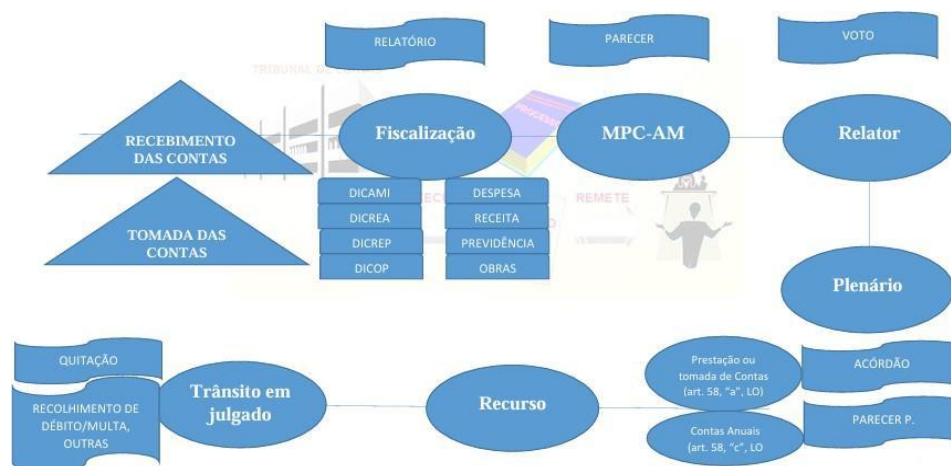
julgamento do processo, o Relator elabora sua manifestação e proposta sobre os referidos autos do processo.

Dessa forma, o processo deve ser inserido na pauta de uma sessão do Tribunal Pleno, onde os demais conselheiros reúnem-se para deliberar sobre os processos em pauta. O Conselheiro-Relator manifesta seu voto, e os conselheiros debatem e votam, por fim, ocorre a decisão sobre maioria de votos.

A decisão pode resultar em aprovação das contas de um órgão, bem como aprovação com ressalvas, ou reprovação das contas. Em caso de reprovação entende-se que as irregularidades identificadas trouxeram graves danos à sociedade e ao patrimônio público, dessa forma, ocorre a aplicação de multas, entre outras penalidades. Após a realização dos procedimentos de fiscalização, ocorre a publicação dos resultados das sessões, dessa forma, é possível identificar o andamento dos processos pautados.

O gestor terá o direito de abrir um recurso sobre a decisão, e o Tribunal Pleno deverá analisar novamente os fatos, obtendo a possibilidade de negar ou dar provimentos. Por fim ocorre a publicação, em seguida, a quitação ou recolhimento da penalidade, e arquivamento dos autos.

Figura 1: Fluxograma dos procedimentos de fiscalização.



Fonte: Guia de Prestações de Contas - TCE/AM (2018)

Da Flexibilidade da Organização

Segundo Lima (2021, p.22) “um dos pilares para a sobrevivência das instituições é a alta capacidade de adaptação”. Neste seguimento, o TCE-AM adaptou-se rapidamente em um contexto de crise, elaborando estratégias para manter suas atividades, houve rápida implementação do home office, os servidores que continuaram trabalhando de forma híbrida tiveram sua carga horária limitada e exigência do cumprimento das regras sanitárias. Para o atendimento do público externo, variados canais de comunicação foram estabelecidos para recebimento de prestações de contas, denúncias e documentos.

Diante deste contexto, foi fundamental a criação do Plenário Virtual, no qual foi regularizado por meio da Portaria Nº166/2020-GP. As sessões virtuais foram realizadas por videoconferência, de modo a seguir as mesmas diretrizes e julgamento das sessões presenciais previstas conforme a Lei nº 2423/96, na Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

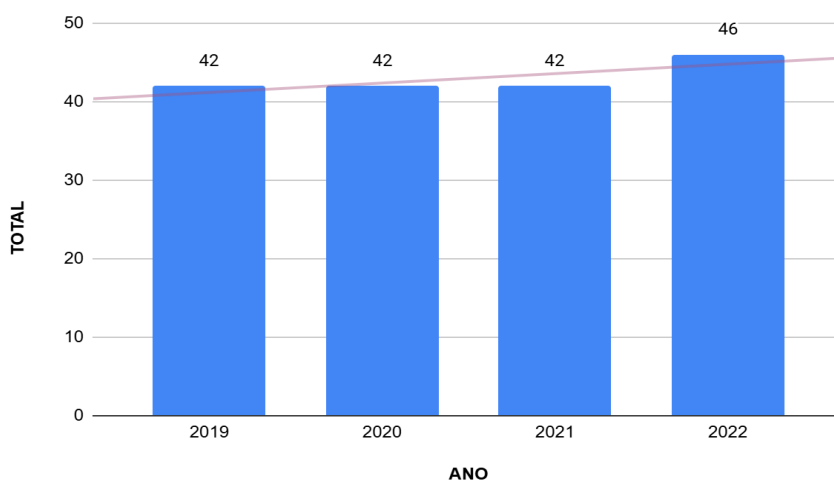
As sessões virtuais do Tribunal Pleno foram públicas, a transmissão ocorreu através do site do TCE-AM, com as pautas e os votos sendo publicados com antecedência, bem como os resultados do julgamento sendo disponibilizados posteriormente no Domínio Eletrônico de Contas (DEC). Cumprindo assim o princípio da publicidade, garantindo maior transparência.

A primeira sessão virtual foi realizada em abril de 2020, no qual 43 processos foram pautados, sendo 30 julgados. Como resultado efetivo das decisões, algumas prestações de contas foram julgadas irregulares, como as contas da Prefeitura Municipal de Pauini, referente ao exercício de 2017, decorrendo a aplicação de multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) à gestora do município no referido período, além da devolução do valor de R\$ 475.833,96 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos) aos cofres públicos. Entre outras decisões, foram determinadas aplicações de multas e solicitação de informações dos órgãos públicos.

Em um levantamento sobre a quantidade de sessões do Tribunal Pleno realizadas no período de 2019 à 2022, disponibilizados no Domínio Eletrônico de Contas (DEC) e no Diário Oficial do TCE-AM (DOE).

Observou-se que embora houvesse a crise emergencial da COVID-19 em 2020, o TCE-AM permaneceu suas atividades de julgamentos de processos, realizando 42 sessões, a mesma quantidade de sessões do ano anterior (2019), e mantendo esta mesma capacidade no ano de 2021.

Gráfico 1: Quantidade de sessões do Tribunal Pleno no período de 2019 à 2022.



Fonte: Elaboração própria (2025).

Portanto, o tribunal manteve-se em continuidade de suas funções, prorrogando prazos para continuidade dos processos e elaborando estratégias para que não houvesse paralisação total de suas atividades, por meio da digitalização dos processos e implementação de demais ações para fiscalização.

Dessa forma, com as estratégias já consolidadas e com o retorno gradual do trabalho presencial, observa-se que no ano de 2022 em comparação ao ano de 2021, obteve-se um aumento de 9% na quantidade de sessões do Tribunal Pleno, sendo realizadas 46 sessões.

Em relação à transparência, o TCE-AM manteve atualização constante das sessões virtuais, bem como os resultados das sessões por meio do Domínio Eletrônico de Contas (DEC) e Diário Oficial do TCE-AM (DOE).

Instituição do Sistema de Fiscalização à Distância -SFD

Em 2021, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas aprovou a resolução Nº 02/2021 - TCE/AM, conforme o Art. 3º “Fica instituído o Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, consistente no arranjo de procedimentos administrativos e tecnológicos para a implementação de inspeções e auditorias, por suas diversas modalidades e variedades, mediante análise à distância por meios informatizados, incluindo a documentação enviada eletronicamente.” (Amazonas, 2021)

Durante a pandemia surgiu a necessidade do desenvolvimento de um instrumento para fiscalização de forma mais efetiva entre os órgãos. Com o Sistema de Fiscalização à Distância (SFD), a troca de informações se tornou mais ágil, estabelecendo recursos técnicos para execução das fiscalizações de forma 100% digital.

Sendo assim, o Art.9º determinou que “a Escola de Contas Públicas promoverá a capacitação dos servidores do controle externo e, no momento seguinte, dos agentes públicos do controle interno e das Entidades e Órgãos controlados para qualificação no uso do SFD”. (Amazonas, 2021)

No quesito de inovação o TCE-AM apresentou a instituição do Sistema de Fiscalização à Distância - SFD, demonstrando a busca por melhorias e o fortalecendo dos mecanismos de controle, estabelecendo formas mais modernas de fiscalização, e evitando riscos durante a pandemia de COVID-19.

Da Digitalização dos Processos Físicos

O TCE-AM passou por um período de digitalização de todos os processos físicos, tal processo de digitalização foi essencial para a continuidade das fiscalizações e julgamentos durante a pandemia.

Entretanto, muitos processos ainda não haviam sido digitalizados, dessa forma o TCE-AM determinou por meio da Resolução nº 03/2020 - TCE/AM, os critérios para conclusão da conversão dos processos físicos em eletrônicos ainda em tramitação. No qual, estabeleceu os documentos que são prioridades, bem como instruções

acerca da conversão das remessas.

Portanto, com a publicação da Portaria nº283/2020-GP, foi determinado por meio do Art.1º “Os prazos processuais de cada processo físico permanecem suspensos até que sejam convertidos em processos eletrônicos, nos termos da Resolução nº 03/2020 – TCE/AM, de 26 de agosto de 2020, somente voltando a contar, por inteiro, na forma do art. 6º da referida Resolução”. (Amazonas, 2021)

Embora houvesse a grande demanda pela digitalização dos processos físicos e prorrogação dos prazos processuais, a corte de contas manteve suas atividades de fiscalização conforme a flexibilidade da organização.

Nesse contexto, reforça-se que para Júnior (2021), o contexto de grandes transformações, principalmente no que se refere ao meio digital, consequentemente impactam as instituições públicas e privadas, portanto, torna-se extremamente necessário a adaptação de mentalidade para ter liderança sistêmica para enfrentamento dos desafios em toda a organização.

Da Fiscalização dos Recursos Públicos

Em março de 2020, através da Portaria nº 160/2020-GP, foi criado o Comitê de Monitoramento dos recursos públicos durante o período de emergência do COVID-19. A atuação foi de forma preventiva, com a finalidade de vistoriar todas as contratações e ações custeadas com recursos públicos para combater a pandemia.

Dessa forma, ao longo deste processo, foi possível identificar irregularidades em alguns municípios, como Itacoatiara, no qual o prefeito recebeu multa no valor de R\$3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), referente ao descumprimento das ações determinadas pelo TCE-AM sobre as medidas de vacinação contra a COVID-19.

O TCE-AM prestou apoio aos gestores públicos, por meio da elaboração de notas técnicas para auxiliar na alocação de recursos para o enfrentamento à pandemia de COVID-19. Contendo leis e instruções sobre licitações e contratos, publicidade, aquisição de bens, serviços públicos e atividades essenciais, fiscalização e contratação de pessoal. A nota técnica evidenciou o compromisso com a colaboração entre o TCE-AM e seus jurisdicionados, na busca pela formulação de soluções, bem como o constante apoio aos gestores dos municípios, estabelecendo canais de comunicação e suporte aos mesmos.

A instauração do Comitê de Monitoramento dos recursos públicos e elaboração de notas técnicas permitiu o suporte aos gestores, bem como o estabelecimento de medidas preventivas e corretivas.

IV. Discussion

A presente pesquisa teve como finalidade analisar o processo de fiscalização realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas durante a pandemia de COVID-19, visando constatar as estratégias realizadas para a sustentabilidade das atividades frente à crise ocasionada pelo vírus em questão.

Este objetivo conclui-se na verificação do planejamento utilizado para adaptação, os resultados obtidos permitiram constatar a agilidade de adaptação do Tribunal de Conta do Estado do Amazonas diante a circunstâncias adversas que levaram a necessidade de adaptação aos meios digitais enfatizados pelos autores citados como indispensáveis.

A partir do desenvolvimento do projeto de pesquisa, tornou-se possível o entendimento de forma mais abrangente dos procedimentos adotados pelo tribunal de contas para atender a grande demanda advinda da vasta quantidade de órgãos públicos a se fiscalizar, que se tornou mais difícil quando as ações de fiscalização se tornaram limitadas, especialmente no que diz respeito a prefeituras e câmaras municipais do interior e afins.

Tais procedimentos consistiram principalmente na digitalização de todos os processos abrangendo as competências do tribunal, a adoção do regime de trabalho home office, a realização mais frequente de fiscalizações a distância (SFD), a criação do Comitê de Monitoramento de Recursos Públicos, e a emissão de notas técnicas de orientação aos gestores responsáveis pela prestação de contas de seus respectivos órgãos, provando assim a efetividade das ações tomadas pelo tribunal.

V. Conclusion

Conclui-se que as atividades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas foram reafirmadas por meio das contra medidas tomadas a fim de contornar os efeitos da pandemia, provando ser um forte exemplo de como a administração pública pode ser fortalecida através da readaptação à digitalização, à prática gerenciais voltadas à eficiência, e a própria cooperação institucional.

Assim sendo, reforça-se a importância deste estudo para explicitar como a gestão pública responsiva e o uso de ferramentas digitais de gestão pode promover a eficiência e efetividade não somente num contexto de necessidade, mas também em um de melhoria constante em que as instituições públicas busquem vieses de inovação a fim de flexibilizar o sistema de atuação dos servidores públicos e expandir o alcance das atividades dos mesmos. Por proporcionar fundamentos para melhor entendimento dos instrumentos que possibilitam transparência, efetividade e inovação implementados especialmente em crises emergenciais, além de também

servir como contribuição para outras pesquisas voltadas à administração pública bem como ao controle externo em tempos de instabilidade e incerteza.

Referências

- [1]. AMAZONAS. Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências**. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, AM, 10 dez. 1996. Disponível em: <https://www.fapeam.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/Lei-2423.1996-Lei-Organica-TCE-AM.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2025.
- [2]. AZEVEDO, Jordana Moraes. **Tribunais de Contas e suas competências constitucionais: limites à atuação do Poder Judiciário**. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Disponível em: <https://editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2016/09/tribunais-de-contas.pdf>. Acesso em: 9 mai. 2025.
- [3]. BAPTISTA, Raizza Cristina de Oliveira; COSTA, Abimael de Jesus Barros. **Ações dos tribunais de contas brasileiros no enfrentamento à pandemia de COVID-19: estudo no âmbito da União**. Revista Controle - Doutrina e Artigos, Fortaleza, CE, Brasil, v. 21, n. 2, p. 146–172, 2023. DOI: 10.32586/rcda.v21i2.822. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/822>. Acesso em: 20 Ago. 2025.
- [4]. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 24 abr. 2025
- [5]. BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **A reforma do Estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 32, n. 3, p. 7–23, 1998. Disponível em: https://bresserpereira.org.br/papers/1998/A_reforma_do_Estado_dos_anos_90.pdf. Acesso em: 9 mai. 2025.
- [6]. **Domicílio Eletrônico De Contas (DEC)**. Manaus: Tribunal De Contas Do Estado Do Amazonas. Disponível em: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/publico/sessoes/dashboardTransparencia.jsf>. Acesso Em: 20 Ago. 2025.
- [7]. **Diário Oficial Eletrônico (DOE)**. Manaus: Tribunal De Contas Do Estado Do Amazonas. Disponível Em: <https://doe.tce.am.gov.br/>. Acesso em: 20 Ago. 2025.
- [8]. FILHO, Olavo Lage. **O controle externo do tribunal de contas no Brasil e seus desafios: a era da tecnologia?**. Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/11643/6895>. Acesso em: 9 mai. 2025.
- [9]. HOOD, Christopher. **A public management for all seasons?** Public Administration, Oxford, v. 69, n. 1, p. 3–19, 1991. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/j.1467-9299.1991.tb00779.x>. Acesso em: 29 mai. 2025.
- [10]. LIMA, Edilberto Carlos Pontes (Coord.). **Os Tribunais de Contas, a pandemia e o futuro do controle**. Belo Horizonte: Fórum, 2021. Disponível em: https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2021/11/os-tribunais-de-contas_a-pandemia-e-o-futuro-do-controle-final.pdf. Acesso em: 29 mai. 2025.
- [11]. MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Editora ATLAS S.A, 2003.
- [12]. NOVO, Benigno Núñez. **Os tribunais de contas e a Constituição Federal de 1988**. Jusbrasil. Jusbrasil, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-tribunais-de-contas-e-a-constituicao-federal-de-1988/1728380383>. Acesso em: 29 mai. 2025.
- [13]. PEREIRA, Breno Augusto Diniz; CKAGNAZAROFF, Ivan Beck. **Contribuições para a consolidação da New Public Governance: identificação das dimensões para sua análise**. SciELO - Scientific Electronic Library Online, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/sBzSjKpmWBRj85T87WbCyFw/>. Acesso em: 29 mai. 2025.
- [14]. PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Editora Feevale, 2013.
- [15]. SILVA, Lisiane Vasconcellos da; MACHADO, Lisiane; SACCOL, Amarolinda; AZEVEDO, Debora. **Metodologia de Pesquisa em Administração uma abordagem prática**. 1. ed. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2012.
- [16]. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE-AM). **Nota técnica do TCE-AM para enfrentamento do COVID-19**. Manaus: Tribunal De Contas Do Estado Do Amazonas, 2020. Disponível em: <https://www2.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/Orientacao-Tecnica-Enfrentamento-da-Covid19.pdf>. Acesso em: 25 Ago. 2025.
- [17]. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE-AM). **Tribunal Pleno**. Manaus. Disponível em: https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=21710. Acesso Em: 10 Set. 2025.
- [18]. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE-AM). **Guia rápido da prestação de contas 2018**. Manaus. Disponível em: <https://www2.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/11-Portal-SECEX-GUIA-RAPIDO-%E2%80%93PRESTACAO-DE-CONTAS-1.pdf>. Acesso Em: 10 Set. 2025.
- [19]. WEBER, Max. **O que é a burocracia?**. Conselho Federal de Administração, 1991. Disponível em: https://cfa.org.br/wp-content/uploads/2018/02/40livro_burocracia_diagramacao.pdf. Acesso em: 29 de mai. 2025.